



Município de Guaíra

064

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Data: 22.11.2022

Ementa: autoriza a concessão de incentivos e/ou benefícios à Lar Cooperativa Agroindustrial, com o fim de readequação e implantação de acesso aos núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes no município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos das Leis Municipais nºs 1313 de 1º de julho 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1721 de 05 de maio de 2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder incentivos e/ou benefícios, através do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, na forma das leis municipais 1.313 de 1º de julho de 2005, 1368 de 26 de dezembro de 2005 e 1.721 de 05 de Maio de 2011, visando apoiar a implantação de núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes pela Lar Cooperativa Agroindustrial, inscrita no cadastro do CNPJ sob número 77.752.293/0155-43, a serem implantados na localidade rural denominada Encruzo Lovera nos imóveis rurais localizados na Gleba Nº 05, da "Colônia "C" Serra Maracaju" Lote Rural Nº 24-A; 24-B e 25 Matricula Nº 20.251 com 207,9744 Hectares.

Art. 2º Os incentivos autorizados pelo artigo 1º, poderão ser:

I – Serviços de terraplenagem e/ou aterramento;

II – Serviços de readequação, cascalhamento de acesso interno aos núcleos de produção de ovos férteis e recria de matrizes.

Parágrafo único. Os incentivos de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser executados nos exercícios de 2022 a 31/12/2024 ou conforme cronograma do projeto, e não poderão exceder a soma de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

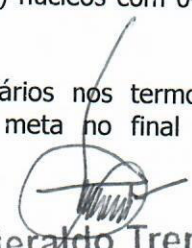
I - realizar, adquirir e contratar as obras, os materiais e serviços necessários para a implementação dos incentivos nos termos da legislação aplicada;

II - fiscalizar com o apoio da Comissão da Análise de Fomento constituída nos termos da legislação municipal, a execução do projeto pela Lar Cooperativa Agroindustrial, garantindo a correta utilização do incentivo, nos termos da legislação aplicada.

Art. 4º São obrigações da empresa beneficiada por esta Lei:

I – Construir e manter conforme projeto e cronograma, 06 (seis) núcleos com 04 (quatro) barracões para a produção de ovos férteis e 03 (três) núcleos com 04 (quatro) barracões para a recria de matrizes;

II – Contratar e manter os funcionários nos termos da legislação do trabalho nacional conforme projeto e cronograma, fixando como meta no final do cronograma de investimentos a contratação no mínimo de 105 funcionários.


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Art. 5º A autorização da concessão do presente incentivo não isenta a Lar Cooperativa Agroindustrial de cumprir com os demais termos da Lei Municipal nº 1.313 de 1º de julho de 2005 e demais legislações aplicáveis, devendo instruir suas solicitações e prestações de contas com os dados, comprovações e documentos requisitados. Igualmente com as demais legislações federal, estadual e municipal aplicadas ao empreendimento.

Art. 6º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios, contratos de repasses com os demais entes da federação, e demais atos e instrumentos necessários à implementação do que está disposto na presente lei.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente lei, a paralisação das atividades, desvio de finalidade e a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos, por parte da Lar Cooperativa Agroindustrial e sem o expresse consentimento do Município de Guaíra, impõe o rompimento do incentivo, a ser decretado pelo Chefe do Executivo Municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão dos incentivos e/ou benefícios que tratam esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego ou a secretaria indicada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 29/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 29/11/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Obras Serviços
Públicos, Desenvolvimento,
Urbano e Meio Ambiente

Em, 29/11/2022

Presidente

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *[assinatura]*

Em, 12/12/2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *[assinatura]*

Em, 15/12/2022

Presidente